

EM 15 / 05 / 2026



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI ORDINÁRIA N.º 1.970 DE 15 DE MAIO DE 2026

PUBLICADO EM:

15 / 05 / 2026

PAÇO MUNICIPAL

Parvalho
RESPONSÁVEL

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 481.656,39 (Quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 481.656,39 (quatrocentos e oitenta e um mil reais, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos).

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal de Bom Jardim autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 481.656,39 (Quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), destinado a atender as despesas conforme abaixo relacionadas, em conformidade com o seguinte detalhamento previsto no anexo único desta Lei.

Art. 3º Os recursos que farão frente ao crédito ora autorizado serão oriundos do superávit financeiro, na forma do §1º, inciso I, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Os recursos que farão frente ao crédito ora autorizado serão oriundos do excesso de arrecadação, na forma do §1º, inciso II, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 20% de seu montante integral.



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. Poderá o Chefe do Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6º A ação criada no art. 1º desta Lei fica incluída nos anexos da Lei nº 1.946, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2026/2029 e da Lei nº 1.887, de 29 de dezembro de 2026, a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

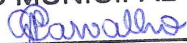
Bom Jardim de Minas – MG, 15 de maio de 2026.


José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:

15 / 05 / 2026

PAÇO MUNICIPAL



RESPONSÁVEL



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas
Unidade 05- Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Sub-Unidade 01: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
26 – Transporte

26.782 – Transporte Rodoviário

26.782.009 – Mobilidade Eficiente: Transporte Público, Escolar e Gestão de Frotas

26.782.009.1.0075 – Construção de Ponte na Zona Rural

4.4.90.51 – Obras e Instalações 160.552,13

4.4.90.51 – Obras e Instalações 321.104,26

PUBLICADO EM:

13 / 05 / 2026

PAÇO MUNICIPAL

Carvalho

RESPONSÁVEL